

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias**  
**Diretoria Executiva de Fundos de Governo**  
**Superintendência Nacional de Fundo de Garantia**  
**Gerência Nacional de Ativo do FGTS**

**Circular CAIXA nº 809, de 08 de maio de 2018**

(PUBLICADA NO DOU Nº 088, EM 09 DE MAIO DE 2018, SEÇÃO 1, PÁGINA 44)

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012 e nº 865, de 24 de outubro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas Nº 46, de 22/12/17, Nº 47, de 22/12/17, Nº 48 de 22/12/17 e Nº 52, de 28/12/17 e Nº 08, de 23/04/2018, todas do Ministério das Cidades, resolve:

- 1 Divulgar nova distribuição do Orçamento Operacional do FGTS para 2018, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2018.
- 2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.
- 2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por Programa e Unidade da Federação, constitui, respectivamente, os Anexos II e III desta Circular.
- 2.2 No âmbito da Área de Habitação Popular ficam destinados, no máximo, R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:
  - a) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;
  - b) R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;
- 4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Pró-Cotista, alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, de acordo com o Anexo VI, observados os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos;

a.2) no mínimo, R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de crédito celebradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas.

c) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

c.1) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

c.2) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Setor Público; e

b) destinar até R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Setor Privado;

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) destinar até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

7 No exercício de 2018, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa Nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa Nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico – SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671 de 16/01/15.

b) R\$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dezenove mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico – SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 746, de 17/01/17, alocados entre as cinco regiões do Território Nacional, de acordo com o Anexo VII.

c) R\$ 1.680.417.200,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604, de 01/11/12.

8 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 1.416.209.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e nove mil reais) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução Nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 – R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 24.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

9 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2018 está demonstrado no Anexo V.

10 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

12 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº 799, de 29/01/18.

**VÁLTER GONÇALVES NUNES**  
Vice-Presidente Interino

## ANEXO I

### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS EXERCÍCIO 2018

Áreas de Aplicação / Programas	Metas Físicas	Empregos Gerados	Valores (em R\$ Mil)
<b>I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR</b>	<b>493.367</b>	<b>1.224.300</b>	<b>53.000.000</b>
1) Programa Pró Moradia	10.707	11.550	500.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	215.947	600.600	26.000.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	8.264	11.550	500.000
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	258.449	600.600	26.000.000
<b>II) DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS</b>	<b>34.942</b>	<b>150.150</b>	<b>6.500.000</b>
1) Operações Especiais - Pessoas Físicas	2.500	11.550	500.000
2) Operações Especiais - Pessoas Jurídicas	5.000	23.100	1.000.000
3) Pró-Cotista	27.442	115.500	5.000.000
<b>III) DESCONTOS FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS</b>			<b>9.000.000</b>
<b>IV) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO</b>	<b>7.104.000</b>	<b>132.000</b>	<b>6.000.000</b>
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	4.262.400	79.200	3.600.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	2.841.600	52.800	2.400.000
<b>V) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>7.000.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.632.309</b>	<b>1.506.450</b>	<b>81.500.000</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) as metas físicas dos programas da área de Habitação Popular e demais operações habitacionais são expressas em número de unidades.
- 2) as metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados; e
- 3) as metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos nos Anexos II e III desta Circular CAIXA.

**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS**  
**PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS**  
**ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR**  
**EXERCÍCIO 2018**

Valores em R\$ Mil

UF REGIÃO	PRÓ- MORADIA	CARTA DE CRÉDITO			APOIO À PRODUÇÃO	TOTAL HABITAÇÃO POPULAR
		INDIVIDUAL	ASSOCIATIVO	TOTAL		
RO	3.813	230.000	3.813	233.813	198.302	435.928
AC	1.781	92.612	1.781	94.393	92.612	188.786
AM	14.356	525.767	14.356	540.123	429.538	984.017
RR	1.765	91.819	1.765	93.584	91.819	187.168
PA	24.075	1.043.202	24.075	1.067.277	787.473	1.878.825
AP	3.579	186.134	3.579	189.713	186.134	379.426
TO	3.259	196.494	3.259	199.753	193.494	396.506
<b>Norte</b>	<b>52.628</b>	<b>2.366.028</b>	<b>52.628</b>	<b>2.418.656</b>	<b>1.979.372</b>	<b>4.450.656</b>
MA	14.643	659.074	14.643	673.717	762.212	1.450.572
PI	7.118	370.175	7.118	377.293	348.325	732.736
CE	16.968	1.024.500	16.968	1.041.468	768.375	1.826.811
RN	8.270	554.797	8.270	563.067	432.066	1.003.403
PB	10.222	633.958	10.222	644.180	532.070	1.186.472
PE	17.813	926.276	17.813	944.089	967.276	1.929.178
AL	6.107	307.682	6.107	313.789	318.190	638.086
SE	4.165	226.527	4.165	230.692	289.619	524.476
BA	33.677	1.284.215	33.677	1.317.892	1.769.071	3.120.640
<b>Nordeste</b>	<b>118.983</b>	<b>5.987.204</b>	<b>118.983</b>	<b>6.106.187</b>	<b>6.187.204</b>	<b>12.412.374</b>
MG	45.255	2.453.960	45.255	2.499.215	2.457.101	5.001.571
ES	9.888	514.215	9.888	524.103	538.215	1.072.206
RJ	32.707	1.349.928	32.707	1.382.635	1.750.787	3.166.129
SP	122.485	6.368.995	122.485	6.491.480	6.813.922	13.427.887
<b>Sudeste</b>	<b>210.335</b>	<b>10.687.098</b>	<b>210.335</b>	<b>10.897.433</b>	<b>11.560.025</b>	<b>22.667.793</b>
PR	28.258	1.618.654	28.258	1.646.912	1.502.442	3.177.612
SC	18.875	1.015.360	18.875	1.034.235	991.500	2.044.610
RS	26.609	1.421.393	26.609	1.448.002	1.475.194	2.949.805
<b>Sul</b>	<b>73.742</b>	<b>4.055.407</b>	<b>73.742</b>	<b>4.129.149</b>	<b>3.969.136</b>	<b>8.172.027</b>
MS	7.658	427.570	7.658	435.228	413.942	856.828
MT	7.485	457.387	7.485	464.872	389.220	861.577
GO	14.488	1.657.713	14.488	1.672.201	757.889	2.444.578
DF	14.681	361.593	14.681	376.274	743.212	1.134.167
<b>C. Oeste</b>	<b>44.312</b>	<b>2.904.263</b>	<b>44.312</b>	<b>2.948.575</b>	<b>2.304.263</b>	<b>5.297.150</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>26.000.000</b>	<b>500.000</b>	<b>26.500.000</b>	<b>26.000.000</b>	<b>53.000.000</b>

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS.

**ANEXO III**  
**ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS**  
**PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS**  
**ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**EXERCÍCIO 2018**

Valores em R\$ Mil

UF REGIÃO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	60.572	40.381	100.953
AC	17.962	11.975	29.937
AM	84.149	56.099	140.248
RR	4.595	3.064	7.659
PA	184.389	122.926	307.315
AP	31.440	20.960	52.400
TO	33.296	22.198	55.494
<b>Norte</b>	<b>416.403</b>	<b>277.603</b>	<b>694.006</b>
MA	121.846	81.231	203.077
PI	43.769	29.180	72.949
CE	172.234	114.822	287.056
RN	72.850	48.566	121.416
PB	58.687	39.125	97.812
PE	175.405	116.936	292.341
AL	90.007	60.004	150.011
SE	36.086	24.057	60.143
BA	213.034	142.022	355.056
<b>Nordeste</b>	<b>983.918</b>	<b>655.943</b>	<b>1.639.861</b>
MG	317.933	211.955	529.888
ES	65.851	43.901	109.752
RJ	435.692	290.461	726.153
SP	559.663	373.108	932.771
<b>Sudeste</b>	<b>1.379.139</b>	<b>919.425</b>	<b>2.298.564</b>
PR	127.730	85.154	212.884
SC	134.762	89.842	224.604
RS	237.064	158.043	395.107
<b>Sul</b>	<b>499.556</b>	<b>333.039</b>	<b>832.595</b>
MS	74.333	49.556	123.889
MT	90.904	60.602	151.506
GO	134.028	89.352	223.380
DF	21.719	14.480	36.199
<b>C. Oeste</b>	<b>320.984</b>	<b>213.990</b>	<b>534.974</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.600.000</b>	<b>2.400.000</b>	<b>6.000.000</b>

**ANEXO IV**  
**ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS**  
**PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS**  
**ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR**  
**DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS**  
**EXERCÍCIO 2018**

Valores em R\$ Mil	
UF REGIÃO	VALOR
RO	65.002
AC	32.058
AM	80.703
RR	31.783
PA	267.939
AP	39.192
TO	62.312
<b>Norte</b>	<b>578.989</b>
MA	263.583
PI	128.542
CE	310.593
RN	196.583
PB	213.633
PE	320.634
AL	168.660
SE	80.524
BA	547.413
<b>Nordeste</b>	<b>2.230.165</b>
MG	794.537
ES	156.464
RJ	588.735
SP	2.226.187
<b>Sudeste</b>	<b>3.765.923</b>
PR	583.334
SC	352.035
RS	466.686
<b>Sul</b>	<b>1.402.055</b>
MS	137.853
MT	134.730
GO	546.027
DF	204.258
<b>C. Oeste</b>	<b>1.022.868</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000</b>

**Observação:**

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS.

## ANEXO V

### TOTAL ORÇAMENTO FGTS EXERCÍCIO 2018

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	Valores (em R\$ 1.000,00)
<b>I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR</b>	<b>53.000.000</b>
1) Programa Pró Moradia	500.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	26.000.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	500.000
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	26.000.000
<b>II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO</b>	<b>6.000.000</b>
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	3.600.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	2.400.000
<b>III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA</b>	<b>7.000.000</b>
<b>IV) OUTROS</b>	<b>20.933.209</b>
1) Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS	1.416.209
2) Aquisição de Debêntures, cotas de FII e de FIDC - Habitação	970.000
3) Aquisição de Debêntures, cotas de FII e de FIDC - Saneamento	867.000
4) Aquisição de Debêntures, cotas de FII e de FIDC - Infraestrutura Urbana	1.680.000
5) Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-cotista	5.000.000
6) Operações Especiais - Pessoas Física	500.000
7) Operações Especiais - Pessoas Jurídica	1.000.000
8) Desconto nos Financiamentos a Pessoas Físicas	9.000.000
9) Operações Urbanas Consorciadas	500.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.933.209</b>



## ANEXO VI

### DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTO FGTS 2018 PROGRAMA PRÓ-COTISTA

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	9,62%
Nordeste	24,37%
Sudeste	43,93%
Sul	14,08%
Centro-Oeste	8,00%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO VII

### CARTEIRA ADMINISTRADA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	11,60%
Nordeste	27,30%
Sudeste	38,30%
Sul	13,90%
Centro-Oeste	8,90%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>